## Anexo IV Metas Fiscais Introdução

(Art.  $4^{\circ}$ , §  $1^{\circ}$ , §  $2^{\circ}$ , da Lei Complementar  $n^{\circ}$  101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

- a) Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2016;
- b) Metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e montante da dívida, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
  - c) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado
- d) Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
  - e) Avaliação de projeções atuariais:
    - do Regime Geral de Previdência Social RGPS, elaborada pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Fazenda – SPREV/MF, com base em modelo demográfico-atuarial, levando em conta a estrutura previdenciária existente, o comportamento demográfico, a trajetória do mercado de trabalho e transições da condição de contribuinte para a inatividade para determinação dos montantes de receita e de despesa;
    - do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Civis, elaborada pela SPREV/MF;
    - do Regime de Previdência dos Militares, elaborada pelo Ministério da Defesa
      MD;
    - dos Benefícios de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, elaborada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDS, tomando por base o modelo de concessão de benefícios, sua tendência, a evolução do nível de renda da população e o comportamento demográfico; e
    - do Fundo de Amparo ao Trabalhador FAT, Ministério do Trabalho MTb, considerando o desempenho econômico-financeiro do fundo e as projeções de receitas e despesas; e
  - f) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita.